



SUMÁRIO

Os sócios gerentes de sociedades comerciais, que não auferam qualquer remuneração pelas suas funções, podem beneficiar de subsídio de desemprego em caso de cessação de contrato de trabalho por conta de outrem.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

O sócio gerente sem remuneração pode beneficiar de subsídio de desemprego caso cesse o contrato de trabalho

De acordo com o acórdão uniformizador de jurisprudência n.º 4/2013 do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 14 de Março de 2013, a condição de sócio gerente de uma sociedade comercial, sem direito a qualquer remuneração, de um trabalhador por conta de outrem, cujo contrato de trabalho cessou, não impede a caracterização da respectiva situação como de desemprego, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, número 1, do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril e 2.º, número 1 do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

A oposição de julgados foi invocada por parte do Instituto de Segurança Social (ISS) que recorreu do acórdão de 23 de Março de 2012 do Tribunal Central Administrativo do Norte (TCAN) que confirmou a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto que revogou o despacho do Director do Núcleo de Prestações de Desemprego da ISS (NPD – ISS) no qual se declarava nulo o acto que atribuíra ao sócio gerente subsídio de desemprego. O fundamento invocado foi o da contradição entre a decisão do TCAN e uma outra decisão proferida em sentido diverso em 13 de Maio de 2011 que também versava sobre a mesma questão de direito – saber se o exercício de uma actividade enquanto membro de órgão estatutário numa empresa, ainda que não remunerada, é ou não impeditivo do recebimento de subsídio de desemprego, em caso de cessação do contrato de trabalho.

Neste caso, o sócio gerente, que não auferia retribuição pelas suas funções, era também trabalhador por conta de uma sociedade ao abrigo de um contrato de trabalho e, tendo este cessado, por iniciativa do empregador, requereu a prestação de desemprego. Inicialmente, o pedido foi deferido por o ISS considerar verificadas as condições de atribuição e da existência de uma situação de desemprego. Após o ISS constatar que, à data do pedido, o beneficiário era também sócio gerente de uma sociedade comercial, ainda que não remunerado, foi emitido um despacho de declaração de nulidade do acto administrativo que atribuiu o subsídio de desemprego e ordenada a restituição de todos os montantes recebidos, baseado no argumento da falta de um pressuposto fundamental da prestação social – a inexistência total de emprego.

A decisão do STA teve subjacente o entendimento de que a situação de desemprego se verifica mesmo que o beneficiário desempenhe funções como gerente e não se demonstrando que aufera rendimentos por essas funções, então terá direito a beneficiar de subsídio de desemprego já que este se destina a compensar a perda de rendimentos. Fica assim confirmado o entendimento que a atribuição de subsídio de desemprego depende não apenas da inexistência de qualquer actividade pelo beneficiário, mas também que, caso este desenvolva qualquer actividade, esta não seja remunerada.